



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 22.104, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, aprovado pelo Decreto Municipal nº 19.956, de 4 de abril de 2017, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições legais, e,

Considerando a alteração da Lei Municipal nº 6.487, de 1º de julho de 2016, promovida pela Lei Municipal nº 6.913, de 23 de julho de 2020, referentes à composição e à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD), a qual conduz à alteração do Regimento Interno deste Conselho, a fim de adequá-lo a tais alterações;

Considerando a instrução do Processo Administrativo nº 41149/2022, deste Município, DECRETA:

Art. 1º O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, aprovado pelo Decreto Municipal nº 19.956, de 4 de abril de 2017, e dele integrante, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

.....

§ 3º Entendem-se como suplentes da Sociedade Civil todos (as) aqueles (as) eleitos (as) que ficarem entre o 9º (nono) e 16º (décimo sexto) lugares de votação, distinguindo-se entidades ou movimentos do Município e pessoas com deficiência, cabendo a estes (as) a função de ocupar o cargo na ausência de um conselheiro (a) titular, mantendo-se a preferência de ocupação do cargo de titular, à suplência mais votada." (NR)

"Art. 8º A eleição dos 8 (oito) conselheiros (as) e dos 8 (oito) suplentes representantes da Sociedade Civil a que se referem os incisos I e II do art. 6º deste Regimento Interno dar-se-á dentre os habilitados, abaixo mencionados:

.....

Parágrafo único. O processo de eleição das entidades e movimentos do Município se dará da mesma forma realizada para os candidatos pessoas com deficiência, ou seja, por votos diretos sem limitação." (NR)

"Art. 13. O Colegiado eleitoral responsável pela eleição de que trata este Capítulo será formado por

eleitores de cada entidade ou movimento do Município com atuação perante às pessoas com deficiência e munícipes cadastrados no CMDPcD, perante à Secretaria de Assistência Social.

..." (NR)

"Art. 15.

Parágrafo único. Após o processo de eleição de que trata o caput deste artigo, caso ainda haja vacância na Sociedade Civil, o (a) Presidente poderá solicitar novo escrutínio em até 180 (cento e oitenta) dias, mantendo a necessidade até findar vacância." (NR)

"Art. 16.

.....

§ 1º A Presidência do CMDPcD será exercida por membro titular, eleito por seus pares, escolhida alternadamente dentre representantes do Poder Executivo e representantes da Sociedade Civil, a qual será exercida por 2 (dois) anos.

..." (NR)

"Art. 17.

.....

VII - convocar suplente para assumir as funções de titular ausente ou impedido;

..." (NR)

"Art. 21. Os membros eleitos do Conselho e suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, mediante novo processo eleitoral.

..." (NR)

"Art. 39. Para todos os casos de perda de mandato, o Presidente deverá convocar suplente por ordem de suplência." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 23 de setembro de 2022

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município

CARLOS ALBERTO GARCIA ROMERO
Oficial Administrativo I respondendo pelo Expediente da Secretaria de Assistência Social

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em 14 de outubro de 2022, na Edição nº 2321 do Jornal Notícias do Município.

Processo nº 41149/2022

MARCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/10/2022